



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO:	Fernanda Oliveira Viana
ASSUNTO:	Emissão de Diploma do Curso Técnico em Contabilidade da Escola Municipal Politécnica Antônio Luiz Pedrosa.
PARECER TÉCNICO:	CME/CPLN/Nº 001/2017
I – RELATÓRIO: <p>Trata o presente Parecer da análise técnica solicitada a este Conselho, pela interessada, acerca da emissão do diploma de conclusão do Curso Técnico em Contabilidade, da Escola Municipal Politécnica Antônio Luiz Pedrosa, cursado no período compreendido entre os anos de 1996 e 1998.</p> <p>É importante destacar que neste período a Unidade Escolar era denominada Escola Politécnica Prefeito Altevir Vieira Pinto Barreto, tendo as suas atividades encerradas através do Decreto Municipal nº 065, de 12 de junho de 2008, determinando que todos os alunos matriculados na referida escola tivessem sua transferência realizada de forma automática para a Escola Municipal Politécnica Antônio Luiz Pedrosa, que ficou responsável pela emissão de toda e qualquer documentação relacionada à Unidade de Ensino extinta, conforme Decreto de Criação nº 066, de 12 de junho de 2008.</p> <p>A interessada afirmou que procurou este Conselho por sentir-se prejudicada e injustiçada, sustentando a sua insatisfação com a argumentação de ter, em 2016, mesmo aprovada e satisfeita todas as exigências, e com o nome publicado em Diário Oficial, a solicitação de emissão de diploma negado.</p> <p>Segundo a interessada, em 2007, se dirigiu à referida Unidade Escolar com a intenção de viabilizar a conclusão do seu curso, cumprindo as dependências nas disciplinas de Matemática Financeira e Estatística. Segundo ela, seu pedido foi autorizado pela instituição, após reunião entre a equipe de Suporte Pedagógico, Direção e Supervisão Educacional, pois a unidade não mais ofertava o curso, apesar</p>	

das referidas disciplinas ainda existirem em outros cursos.

Segundo a solicitante, a justificativa para a impossibilidade de emissão do diploma se deve ao fato da falta de comprovação, em sua pasta individual, da realização do estágio. De acordo com ela, a unidade escolar não tinha tais comprovações devido a pouca organização da instituição, que agiu precipitadamente e de maneira não profissional.

Os conselheiros, ora reunidos em plenário, nos dias 19 de abril e 17 de maio do ano de 2017, consideraram as informações prestadas pelo gestor da Unidade Escolar, Rogério Figueiredo de Souza, que afirmou que a aluna satisfaz todos os critérios mínimos para a aprovação, tendo realizado todas as provas de dependência pendentes e as 260 (duzentos e sessenta) horas de estágio, conforme comprova Histórico Escolar presente na pasta individual da aluna que foi encaminhada a este Conselho, muito embora inexista entre seus documentos acadêmicos a pasta de estágio que ratifica a comprovação do cumprimento da carga horária total do estágio obrigatório. Cabe ressaltar que, na cópia da carteira de trabalho enviada pela interessada a este Conselho, quando da solicitação, consta apenas a data do início do estágio, 12/12/1996, não indicando o término. Porém, no Termo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio, na Cláusula 6ª, indica a vigência, com as datas de início e término do estágio.

O senhor Rogério Figueiredo ressaltou, ainda, que o Histórico Escolar é redigido por funcionários da instituição e corrigido por ele e pela secretária.

Após a análise técnica da documentação escolar da aluna pela Supervisão Educacional – dada a complexidade do caso – e pelos Conselheiros, e das devidas considerações, seguiu-se à análise do mérito.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO:

Tendo em vista as considerações elencadas anteriormente e o fato de que é competência exclusiva deste Conselho analisar e deliberar sobre situações como esta, dirimindo as possíveis dúvidas no âmbito do sistema municipal de ensino, não cabendo responsabilização de outrem, chegou-se à conclusão de que a aluna possui documentos que comprovam a sua satisfatória conclusão, tendo seu nome sido encaminhado para a publicação. Mesmo com a constatação da ausência da referida

pasta de estágio, a solicitante possui Histórico Escolar, assinado pela equipe responsável pela unidade, com a informação do cumprimento das horas de estágio havendo, assim, fundamento suficiente para atender, positivamente, à solicitação.

Nesse sentido, os Conselheiros ratificam a decisão da Presidente deste Conselho, encaminhando o pedido de realização dos procedimentos que cabem à conclusão de curso e a emissão dos documentos comprobatórios.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, a relatora VOTA FAVORAVELMENTE à aprovação e conclusão, no Curso Técnico em Contabilidade, pela aluna Fernanda Oliveira Viana.

CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas acompanha o voto da relatora.

Simoni da Silva Antunes
Presidente da Câmara/Relatora

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

O presente Parecer foi aprovado, por unanimidade, acompanhando o voto da relatora.

Sala das Sessões, em Araruama, 01 de novembro de 2017.

Conselheiros da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:

Simoni da Silva Antunes – Presidente/Relatora

Marise Gonçalves Rodrigues

Maria Silvana Nascimento Silva da Rocha

Jaqueline Freire da Silva

Lycia Helena Pôrto Gomes

Menézia Maria de Oliveira Moreira

Anna Paula da Silva Franco

Marcia Caldeira da Costa Barbosa

Fábio Luiz Andrade Marinho

Alonso Lopes de Souza

Valéria Cristina Tavares do Amaral

Maria da Penha Bernardes

Conselheiros da Câmara de Educação Básica:

Henrique Nunes da Silva – Presidente

Lidiane Coutinho de Mendonça Onaindia

Juliana da Silva Araujo

Marley Carvalho Nunes

Evaldo Rodrigues Magalhães

Ligia de Faria Souza

Ronald da Silva Rezende

Luciane Dias Saraiva

Mariliane da Veiga Coutinho

César Augusto Lopes da Silva

David Schlenz

Manoel Jesus da Silva

Sala das Sessões, em Araruama, 01 de novembro de 2017.

Lucia Fernanda Domingues Ferreira Pinto
Presidente do Conselho Municipal de Educação

